



RESOLUÇÃO Nº 09/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível Mestrado e Doutorado Acadêmicos, do Instituto de Artes, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês de abril do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 223/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, do Instituto de Artes (IARTE), nos termos da Resolução n° 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º O início de funcionamento dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Artes Cênicas ocorrerá imediatamente após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre o projeto.

Parágrafo único. A implantação prevista no *caput* será efetivada após a manifestação do CTC/CAPES e o reconhecimento/autorização pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, conforme transcrito no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de abril de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2014 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO (ACADÊMICOS)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado do Instituto de Artes (IARTE), é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas gerais da pós-graduação e por normas complementares oriundas do IARTE e do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por este Regulamento e por orientações e Resoluções específicas definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, no âmbito de suas competências.
- Art. 2° O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivos:
- I promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos artístico-científicos em geral e de suas aplicações, contribuindo para a qualidade do ensino e para o diagnóstico e solução de problemas de interesse regional e nacional, no campo das Artes Cênicas;
 - II qualificar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade de:
 - a) realizar pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento artístico-científico da área;
 - b) promover a difusão de conhecimentos, integrando ensino e pesquisa;
- c) atuar no ensino e em outros campos de atividade profissional ligados às artes cênicas e áreas afins;
 - d) aprimorar o padrão de competência artístico-científica e pedagógica na área das Artes Cênicas; e
 - e) contribuir para divulgar e documentar o patrimônio artístico; e
- III articular atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pósgraduação, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo das Artes Cênicas ou em campos correlatos.
- Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos artísticocientíficos e na produção acadêmica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA

- Art. 4º O Programa está estruturado em área de concentração e linhas de pesquisa sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades específicas.
- § 1º O Programa possui uma Área de Concentração denominada de Artes Cênicas e duas linhas de pesquisa assim definidas:
 - I Estudos em Artes Cênicas: poéticas e linguagens da cena; e
 - II Estudos em Artes Cênicas: conhecimentos e interfaces da cena.





- § 2º A criação ou manutenção desta Área de Concentração deverá levar em conta a demanda, a efetiva produção artístico-científica e acadêmica, a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para orientar nos projetos e linhas de pesquisa e o oferecimento de, pelo menos, duas disciplinas ao longo de cada semestre.
- § 3º A criação ou manutenção de duas linhas de pesquisa deverá refletir a proposta do Programa e a área de concentração, contendo o mínimo de três docentes por linha, com projetos credenciados e elevada produção artístico-científica.
- Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares definidos em Resoluções específicas.
- $\S~1^{\circ}$ O elenco de componentes curriculares do Programa será estabelecido pelo Colegiado do Programa mediante Resolução específica, podendo ser alterado de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.
- § 2º Os componentes curriculares serão agrupados em disciplinas obrigatórias (geral e específica de linhas) e optativas conforme as linhas de pesquisa.
- Art. 6º Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e ou concentrados, podendo ser ministrados por docentes do Curso, ou colaboradores, ou por visitantes, conforme as normas vigentes e o calendário aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO

- Art. 7° O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, é vinculado ao IARTE, sendo o Coordenador seu representante oficial.
- Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, é de caráter deliberativo e subordina-se hierarquicamente ao Conselho do IARTE e Conselhos Superiores da Universidade.
- Art. 9º O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria.
- Art. 10. O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, tem, ainda, em sua estrutura organizacional, a Assembleia Geral como órgão consultivo do Colegiado.
- § 1º A Assembleia Geral compõe-se de todos os professores, alunos regulares e funcionários do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, e tem como competência principal opinar sobre:
- I o Regulamento do Programa e suas eventuais alterações, quando estas modificarem a sua estrutura fundamental;
 - II modificações propostas na estrutura curricular do Programa; e
 - III questões relativas à avaliação.
- § 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa.





- Art. 11. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, é responsável pela coordenação didático-científica, artística e administrativa do Programa.
- Art. 12. São competências do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado:
 - I definir calendários, horários e a programação de todas as atividades do Programa;
- II credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas de pesquisa;
 - IV propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linha e orientador;
- V indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na área de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas;
- VI deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar as comissões para esse fim e homologar os resultados;
- VII homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;
- VIII manifestar-se sobre pedidos de desligamento do Programa, quando solicitados pelo Orientador ou pela Coordenação;
 - IX estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;
- X indicar ou referendar, ouvido o Orientador, comissões de exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras de Dissertação do Mestrado/Doutorado;
- XI definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;
- XII cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;
- XIII estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, artísticas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, observadas as normas vigentes;
- XIV exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IARTE e por Resoluções específicas do Colegiado; e
 - XV homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras.
- Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.
 - § 1º De cada reunião será lavrada ata.
- § 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado com prazo fixado em resolução específica, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.





- $\S 3^{\circ}$ As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de minerva.
- Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, será constituído:
 - I pelo Coordenador do Programa que será seu Presidente;
- II por três representantes do corpo docente permanente do Programa, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) professor(es) que se candidatarem em reunião ampliada de docentes convocada para este fim, pelo(a) Diretor(a) do IARTE. O mandato será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva; e
- III por um representante discente regular do Curso, com direito a voto, eleito por seus pares entre o(s) aluno(s) que se candidatarem em reunião de discentes convocada pela representação discente, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de um ano permitida uma recondução consecutiva.
- Art. 15. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, será convocado pelo Coordenador do Programa ou seu substituto legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 16. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, é o órgão executivo do Colegiado do Programa.
- $\S~1^2$ A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, é exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente do IARTE da UFU.
- $\S~2^\circ$ O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU e o Regimento Interno do IARTE e demais normas pertinentes.
- § 3º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.
- § 4º Um representante oficial do Coordenador será indicado entre os membros do Colegiado e nomeado pelo Reitor para exercer o cargo e todas as atribuições do Coordenador, quando dos afastamentos ou impedimentos temporários do mesmo.
- § 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador a quem transmitirá o cargo.
- Art. 17. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado:
 - I presidir o Colegiado do Programa;
- II representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e ou devida;





III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e

IV – exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IARTE, pelas normas gerais da pósgraduação e por Resoluções específicas do Colegiado.

- Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria.
- § 1º A Secretaria desempenhará atribuições definidas por Resoluções específicas do Colegiado, em conformidade com as orientações e normas do IARTE, observada a descrição institucional de cargos e salários.
- $\S~2^{\circ}$ A Secretaria é diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, compõe-se de Professores Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Parágrafo único. O corpo docente será definido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pósgraduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, de acordo com os critérios para credenciamento e demais normas e orientações vigentes.

- Art. 20. O quadro permanente de professores compõe o mínimo de 70% de todos os docentes envolvidos no Programa. É composto de professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas e reconhecidas pela CAPES. Estes professores devem apresentar pesquisa consolidada de Artes Cênicas.
- $\S~1^\circ$ Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, a projetos de pesquisa vinculados à área de concentração, às linhas de pesquisa do Programa e às atividades administrativas do Programa.
- $\S~2^{\circ}$ Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e ou Coordenador do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado.
 - Art. 21. O corpo docente do quadro de visitantes será definido de acordo com as normas vigentes.
- Art. 22. O corpo docente do quadro de colaboradores será definido de acordo com as normas vigentes.
- Art. 23. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado:
 - I desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
 - II propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino, extensão e pesquisa;





III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área(s) de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão, a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais, a associação a entidades de caráter artístico-científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – propor ao Colegiado sugestões de formatos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado tendo em vista as especificidades das Artes Cênicas;

V – desenvolver atividades de orientação ou de coorientação de conclusão de Mestrado e Doutorado;

VI – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

VII – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção artísticocientífica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação docente e dos Programas de Pós-graduação vigentes;

VIII – desempenhar atividades acadêmicas, artísticas, científicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

IX - participar de processos avaliativos; e

X – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Professores e ou profissionais com título de doutor, livre docente, notório saber ou equivalente reconhecido poderão ser membros de Banca Examinadora de Exame de Qualificação ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

- Art. 24. Para ingressar no corpo docente do Programa o requerente deverá ser credenciado pelo Colegiado, que tomará como parâmetros básicos:
- I a apresentação de projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho Área ou IARTE, na área de concentração e linhas de pesquisa de seu interesse;
- II experiência na orientação de alunos em TCC de Graduação, ou Especialização, ou Mestrado, ou Doutorado. Experiência na orientação de trabalhos de alunos de monitoria, ou estágios, ou de iniciação científica;
- III comprovação de produção artístico-científica relevante e recente vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
 - IV envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais; e
 - V comprovação de especialidade em pelo menos um componente curricular do Programa.
 - Art. 25. Os docentes enquadrados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - I ter título de Doutor ou equivalente;
 - II ser Orientador de dissertação de Mestrado e ou tese de Doutorado;
- III apresentar produção anual e número de orientações mínimos, conforme parâmetros definidos pelo Colegiado;





- IV ser contratado preferencialmente no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva;
- V ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação; e
- VI encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.
 - § 1° Excepcionalmente, poderá ser enquadrado como docente permanente:
- I docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e
 - III docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.
- § 2º A critério do Programa, pode-se também enquadrar como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso V deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- Art. 26. Para ser credenciado como Orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:
- I um trabalho científico completo publicado em periódico e ou produção artística classificados no QUALIS/CAPES;
- $\mbox{II}-\mbox{dois trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto; e$
- III ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso e ou um trabalho de conclusão de curso.
- Art. 27. Para ser credenciado como Orientador de Doutorado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:
- I um trabalho científico completo publicado em periódico e ou produção artística classificados no QUALIS/CAPES;
- II dois trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto; e
- III ter orientado pelo menos duas dissertações de Mestrado, um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso e ou um trabalho de conclusão de curso.
- $\S~1^\circ$ O Colegiado poderá considerar, observando especificidades e documento de área CAPES, maiores exigências.





 $\S~2^{\circ}$ Observando a fase de consolidação do Programa, o Colegiado poderá definir critérios de produção mínima, acompanhado de justificativa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. O Orientador será indicado durante o processo seletivo e terá sua definição posteriormente homologada pelo Colegiado.

Art. 29. Cabe ao Orientador:

- I orientar a montagem do projeto de pesquisa, do relatório de qualificação e da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado do aluno; e
- II acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, inclusive a definição de componentes curriculares a serem cursados, podendo submeter ao Colegiado do Programa o pedido de cancelamento do projeto e respectivo plano de trabalho.
- Art. 30. Será permitida a coorientação inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do Orientador.
- $\S 1^{\circ}$ O aluno poderá solicitar mudança de Orientador, uma única vez durante o Curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.
- $\S~2^{\circ}$ Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.
- Art. 31. O número mínimo e máximo de orientandos por Orientador será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO

- Art. 32. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, será constituído de alunos regulares e especiais.
- $\S~1^{\circ}$ Alunos regulares são os alunos devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificados de conclusão de curso de nível superior de longa duração, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um Orientador.
- § 2º Havendo vagas, o Programa poderá admitir, excepcionalmente, e por meio de processo seletivo, a matrícula em disciplinas isoladas de alunos, aqui denominados alunos especiais, em consonância com as normas vigentes e conforme os termos definidos em resolução específica do Colegiado.
- Art. 33. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas é feito pelo menos uma vez por ano ordinariamente mediante processo seletivo de candidatos inscritos, em conformidade com as normas do respectivo edital do processo de seleção.





Parágrafo único. O Programa divulgará o edital do processo seletivo com, no mínimo, quinze dias de antecedência. Os editais serão publicados em forma de extrato, em jornal local e no Diário Oficial da União, e deles constarão as seguintes informações:

- I número de vagas fixado de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado, observando o estabelecido no *caput* do art. 36.
 - II as condições e documentações exigidas dos candidatos;
 - III critérios e formas de avaliação;
 - IV programa do processo seletivo;
 - V datas, horários, locais em que serão realizadas as inscrições; e
- VI datas e horários das provas, avaliação do projeto, proficiência de língua estrangeira e pontuação do *curriculum vitae*.
 - Art. 34. A inscrição dos candidatos será feita conforme o edital do processo seletivo.
- Art. 35. Podem se inscrever os portadores de diploma de curso superior de longa duração, ou certificado de conclusão de curso.
- § 1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a inscrição de portadores de diploma de curso superior de outras áreas, tendo em vista a questão interdisciplinar, devendo o candidato, para tal fim, juntar a documentação, justificativa e plano de pesquisa, de acordo com o edital previsto no art. 33.
- § 2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas, ainda, as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.
 - Art. 36. Não serão aceitas inscrições condicionadas a posterior entrega de documentos.
- Art. 37. O detalhamento das etapas do processo seletivo e os critérios para a seleção e classificação serão definidos pelo Colegiado e divulgados em edital.
- Art. 38. O Colegiado é o responsável pela elaboração e aplicação do processo seletivo, bem como pela emissão da lista dos candidatos aprovados no processo seletivo.
- Art. 39. A documentação de inscrição dos candidatos não selecionados ou que, tendo sido aprovado, não efetuar a sua matrícula, estará à disposição dos mesmos, durante trinta dias após a divulgação do resultado final, na secretaria do Programa. Após esse prazo serão inutilizadas e eliminadas.
- Art. 40. O Colegiado do Curso homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.
- Art. 41. Os alunos classificados no exame de seleção para ocupar vagas no Programa como alunos regulares deverão matricular-se por componente curricular, observando-se pré-requisitos e ou demais condições para a matrícula, compatibilidade horária, existência de vaga, Resoluções específicas do Colegiado do Programa e normas gerais de matrícula vigentes no âmbito da Universidade.
- § 1º A matrícula deverá ser feita semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.





- § 2º O aluno aprovado no processo seletivo destinado a preencher vaga no Programa deverá apresentar o diploma de curso superior de longa duração ou certificado de conclusão de curso.
- Art. 42. O trancamento parcial de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, Resoluções e legislação pertinentes.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não implica dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 45 deste Regulamento.

Art. 43. O trancamento geral de matrícula somente poderá ser autorizado em casos excepcionais, uma única vez e por um período máximo de até seis meses, após parecer do Colegiado do Programa mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho, bem como a avaliação de documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

- Art. 44. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada até noventa dias após o término do semestre anterior.
- $\S~1^{\circ}$ A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.
- § 2º A cada avaliação será atribuído um conceito A, B, C, D ou E referente ao aproveitamento do aluno nos componentes curriculares ou atividades, conforme correspondência numérica definida nas normas gerais da pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E CRÉDITOS

Art. 45. O prazo mínimo para a defesa da Dissertação de Mestrado será de doze meses e o prazo máximo será de vinte e quatro meses após o ingresso do aluno no Programa. O prazo mínimo para a defesa da Tese de Doutorado será de vinte e quatro meses e o prazo máximo será de quarenta e oito meses após o ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo máximo poderá ser prorrogado em até seis meses de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

- Art. 46. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de Mestre e Doutor será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação.
 - Art. 47. Para a obtenção do título de Mestre em Artes Cênicas, o discente deverá completar:
 - I no mínimo dezesseis créditos em disciplinas (oito obrigatórias e oito optativas); e





II – vinte créditos relativos à defesa de Dissertação de Mestrado correspondentes a estudos e atividades realizadas pelo mestrando sob orientação de pesquisa realizada, à elaboração da Dissertação e aprovação e defesa da mesma.

- Art. 48. Para a obtenção do título de Doutor em Artes Cênicas, o discente deverá completar:
- I no mínimo dezesseis créditos em disciplinas (oito obrigatórias e oito optativas); e
- II vinte créditos relativos à defesa da Tese de Doutorado correspondentes a estudos e atividades realizadas pelo doutorando sob orientação de pesquisa realizada, à elaboração da tese de Doutorado e aprovação e defesa do mesmo.

Parágrafo único. O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em outros Programas de Pós-graduação na UFU, ou instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES, poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do Orientador. Caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de oito, de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

- Art. 49. A integralização dos créditos em componentes curriculares deverá ser efetuada em até doze meses, para Mestrado e Doutorado, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, descontados prazos decorrentes de eventual trancamento geral previsto neste Regulamento e em legislação superior.
- Art. 50. O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de pós-graduação vigentes.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES E SUAS DEFESAS

- Art. 51. Todo aluno deverá submeter-se a exame de qualificação obrigatoriamente após obter dezesseis créditos em componentes curriculares, de acordo com as normas específicas definidas pelo Colegiado.
 - § 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame.
- $\S~2^{\circ}$ Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.
- Art. 52. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Artes Cênicas será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais de pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado sobre a pesquisa, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.
- Art. 53. O aluno poderá apresentar o Trabalho de Conclusão de Mestrado/Doutorado para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no exame de qualificação.
 - Art. 54. A defesa deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regulamento.





- Art. 55. A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado será encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima regulamentada pelo Colegiado.
 - § 1º O número de cópias será definido em Resolução do Colegiado.
- $\S~2^{\circ}$ A apresentação escrita da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deve ser redigido em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT.
- § 3º O Colegiado, ouvidos os envolvidos no processo, aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa, observando o prazo máximo de vinte e quatro meses, quando mestrado e quarenta e oito meses, quando doutorado, para permanência do aluno no Programa.
- § 4º A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo Orientador e mais dois membros e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente sendo que pelo menos um dos membros deverá ser da comunidade externa à Universidade.
- § 5º A Banca Examinadora de Doutorado será composta pelo Orientador e mais quatro membros e dois suplentes, todos com titulação de doutor ou equivalente, sendo que pelo menos dois dos membros deverá ser da comunidade externa à Universidade.
- Art. 56. No julgamento da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores quando Mestrado, e três avaliadores quando Doutorado.
- Art. 57. Em livro especial destinado a tal fim, será lavrada, pela Secretaria da Coordenação do Programa, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.
- Art. 58. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre ou Doutor em Artes Cênicas, especificando-se a área de Concentração Artes Cênicas, conforme as normas vigentes e entrega da versão do trabalho final defendido.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

- Art. 59. Será conferido o título de Mestre ou Doutor em Artes Cênicas, especificando-se a Área de Concentração Artes Cênicas, ao(à) aluno(a) que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes:
- I completar mínimo de dezesseis créditos em disciplinas, seja Mestrado seja Doutorado, mais vinte créditos na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
 - II tiver concluído todas as etapas e prazos intermediários;
 - III for aprovado no exame de qualificação; e
- IV tiver sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovado por uma Banca Examinadora, obtendo os vinte créditos correspondentes para Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.





Art. 60. Ao aluno que não apresentar ou não defender a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, poderá ser concedido Certificado de Especialista, conforme normas vigentes, desde que este haja concluído os dezesseis créditos previstos no inciso I do art. 59.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA, DA EQUIVALÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DO DESLIGAMENTO

- Art. 61. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação para os Cursos da UFU.
- Art. 62. A equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso de Mestrado ou Doutorado em Artes Cênicas, concluído pelo aluno em outro Programa de Pós-graduação. O aproveitamento de crédito é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em outro Curso de Pós-graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deliberará, a pedido do aluno e à luz das normas vigentes, sobre a equivalência e o aproveitamento de créditos.

- Art. 63. É vedada a concessão de equivalência e aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado/Doutorado em Artes Cênicas:
 - I quando as disciplinas foram cursadas há mais de cinco anos; e
- II quando a soma dos créditos já obtidos por equivalência e ou aproveitamento superar os 50% dos créditos exigidos para a integralização curricular.
- Art. 64. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - I se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
 - II se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
 - III se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
 - IV se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
 - VI se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
 - VII se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 65. Quando disponíveis, recursos oriundos de convênios ou outras fontes, bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos, poderão ser





concedidos, obedecendo a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

- $\S 1^{\circ}$ A alocação e acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento e da UFU.
- $\S~2^{\circ}$ As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da comissão de bolsas.
- $\S 3^{\circ}$ Ouvido o Orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa pelo Colegiado do Programa.
- § 4º O aluno bolsista deverá realizar estágio docência ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O aluno deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar textos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades artísticas e acadêmicas definidas pelo Orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no *caput* deste artigo.

- Art. 67. Normas e procedimentos complementares serão definidos em Resoluções do Colegiado e publicadas no Manual de Orientação do Aluno e demais veículos de comunicação do Programa.
- Art. 68. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do IARTE e aos Conselhos Superiores competentes.
- Art. 69. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.